



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 700/2016

São Luís, 08 de junho de 2016

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Primeira Câmara .....	4
Atos dos Relatores .....	29

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 377 DE 18 DE MAIO DE 2016.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0181/2016/GED/TCE,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Antonio Barbosa de Almeida Filho, matrícula nº 8599, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, trinta dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 02/06/2011 a 30/05/2016, no período de 06/06/2016 a 05/07/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 430 DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispões Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013

#### RESOLVE:

Art. 1.º Lotar os servidores nas unidades administrativas do TCE-MA, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. As lotações previstas no caput devem ser consideradas a partir do dia 01º de junho de 2016.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

Anexo I – Portaria nº 430 de 06 de junho de 2016.

Mat.	Nome	Lotação
12369	Talyta fernanda Moreira Penha	Secretaria de Administração - SECAD

13169	Cristiane Medeiros de Araújo Barros	Presidência - PRESI
10207	Cynthia Rodrigues de Carvalho Melo	Secretaria de Administração - SECAD
12518	Gabriela Garcia Pereira Lima	Unidade gestão de Pessoas - UNGEP
13318	Flávia Francisca Mendes Pinheiro	Coordenadoria de Sessões - COSES
13482	Mikaellen Mota de Sousa	Ass. de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência - ASRIP
13516	Carlos Roberto de Souza Lima Filho	Coordenadoria de Sessões - COSES
9506	Abelândia Maria Dutra Lopes	Supervisão de Atos de Pessoal - SUAPE
13607	José Bruno Flamarion Lopes Lobão	Coord. de Tramitação Processual - CTPRO
13565	Alinne Oliveira Maciel Silveira	Secretaria de Administração - SECAD
13573	Josiele Dias Nunes	Gab. Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - GCONS JJJP
13615	Josmarina Câmara Feitosa	Gabinete da Corregedoria - GCORE

**PORTARIA TCE/MA Nº 436, DE 07 DE JUNHO DE 2016**

Concessão de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 85 da Lei nº. 8.258/2005 ao Senhor Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula 10843, Procurador de Contas deste Tribunal, 60 dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, a considerar no período de 04/07/16 a 01/09/2016, conforme Processo nº 7797/2016/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2016-SUPEC/COLIC-TCE/MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5600/2015-TCE/MA; AMPARO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2015-PGR, decorrente do Pregão Eletrônico nº 063/2015-PGR - Processo Administrativo nº 1.00.000.003724/2015-44/PGR; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Claro S/A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de telecomunicações de voz e dados, a ser executado de forma contínua; DO VALOR: O valor estimado anual do presente Contrato é de R\$ 65.507,64 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) ; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2016; Unidade Gestora (UG): 020101-TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro-00001.122.0316.4049.0000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -PJ); Fonte de Recurso:0301000000; Plano Interno: FISEX; DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 03/06/2016 até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, limitado até o prazo de 60 (sessenta) meses.. DATA DA ASSINATURA: 03/06/2016. São Luís, 07 de junho de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2012- CLC/GC; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11122/2011; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA; OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de solução integrada de prestação de serviços de suporte e gestão do ambiente de TI com disponibilização de ative central de serviços; OBJETO DO ADITIVO: Alterar as cláusulas segunda e quarta do contrato, relativas

ao valor e vigência; DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 006/2012-CLC/GC será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contados, de 27/06/2016 a 26/06/2017; DO VALOR: O valor mensal do contrato será reduzido em 18% (dezoito por cento), passando de R\$ 93.250,45 (noventa e três mil, duzentos cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 76.465,37 (setenta e seis mil, quatrocentos sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 31/05/2016. São Luís, 07 de junho 2016. Odine Quadros de Abreu Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos - TCE/MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Primeira Câmara

Processo nº 5550/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha - Presidente

Beneficiária: Maria de Nazaré Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Maria de Nazaré Souza, viúva de Benedito Agapito de Souza, servidor falecido no cargo. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 467/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, a Maria de Nazaré Souza, viúva de Benedito Agapito de Souza, servidor falecido no cargo de Assistente Técnico de Som, outorgada pelo ato nº 779/2014, publicado no Diário Oficial do Município do dia 12 de setembro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 197/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 730/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Eliene Moura Arruda de Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Eliene Moura Arruda de Almeida, viúva de Robson Roberto de Almeida Barbosa, servidor falecido no exercício do cargo de Professor. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 464/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, sem paridade, a Eliene Moura Arruda de Almeida, viúva de Robson Roberto de Almeida Barbosa, servidor falecido no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 232, do dia 28 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 123/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7429/2012 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA

Responsável: José Martinho dos Santos Barros - Prefeito

Beneficiária: Maria Celsa Rodrigues de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Maria Celsa Rodrigues de Souza, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 469/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Maria Celsa Rodrigues de Souza, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, outorgada pelo ato retificado nº 010/2010, publicado no Diário Oficial do Município de Cantanhede, Ano II, do dia 27 de julho de 2010, expedido pela Prefeitura de Cantanhede, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 242/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5545/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Prefeitura de São Luís/MA

Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior - Prefeito

Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela - Presidente

Beneficiária: Hilnete Maria de Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Hilnete Maria de Lima, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Nível IV, Padrão "I" do quadro de pessoal do Hospital Djalma Marques (HMDM). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 461/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Hilnete Maria de Lima, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Nível IV, Padrão "I" do quadro de pessoal do Hospital Djalma Marques (HMDM), outorgada pelo ato nº 45.371/2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Secretaria Municipal de Governo, Ano XXXIV, nº 158, do dia 18 de agosto de 2014, expedido pela Prefeitura de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 194/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 4905/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Karla Bianca de Jesus Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Karla Bianca de Jesus Sousa, filha menor de Carlos Alberto Pereira Sousa, servidor falecido no cargo de Auxiliar de Serviços. Legalidade. Registro.

---

**DECISÃO CP-TCE Nº 451/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de concessão de pensão por morte a Karla Bianca de Jesus Sousa, filha menor de Carlos Alberto Pereira Sousa, servidor falecido no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 252, do dia 29 de dezembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 188/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4855/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Camarão Costa – Secretário

Beneficiário: Antonio José Mota Fernandes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência para reserva remunerada do 3º Sargento PM Antonio José Mota Fernandes, na mesma graduação, calculados sobre o seu subsídio. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 455/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 3º Sargento PM Antonio José Mota Fernandes, na mesma graduação, calculados sobre o seu subsídio, com proventos integrais mensais, outorgada pelo ato nº 15/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Ano CIX, Poder Executivo, nº 039, do dia 02 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 280/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5409/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário: Neusimar do Rosário Barros Cunha

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Neusimar do Rosário Barros Cunha, no cargo de Assistente Técnico, Referência 011, Especialidade Técnico em Radiologia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 443/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Neusimar do Rosário Barros Cunha, no cargo de Assistente Técnico, Referência 011, Especialidade Técnico em Radiologia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 212/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 062, do dia 06 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 340/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 870/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Sebastião Ribeiro dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Sebastião Ribeiro dos Santos, viúvo de Ana Rosa Gomes dos Santos, servidora falecida aposentada no cargo de Professor. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 457/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, sem paridade, a Sebastião Ribeiro dos Santos, viúvo de Ana Rosa Gomes dos Santos, servidora falecida aposentada no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 236, do dia 04 de dezembro de 2014, expedido

pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 312/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5365/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Beneficiária: Maria Silveira Guimarães

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Silveira Guimarães, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 439/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Silveira Guimarães, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 164/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 054, do dia 23 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 333/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7416/2012 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA

Responsável: José Martinho dos Santos Barros - Prefeito

Beneficiária: Raimunda Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria por idade de Raimunda Rodrigues, no cargo de lavadeira, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 466/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria por idade de Raimunda Rodrigues, no cargo de lavadeira, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, outorgada pelo ato retificado nº nº 004/2009, publicado no Diário Oficial do Município de Cantanhede, Ano I, do dia 16 de novembro de 2009, expedido pela Prefeitura de Cantanhede, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 243/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5389/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Beneficiária: Maria da Glória Costa Santana

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Glória Costa Santana, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 440/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Maria da Glória Costa Santana, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 153/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 054, do dia 23 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 288/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6230/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Beneficiária: Kátia de Fátima Silva Cherrin de Souza

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Kátia de Fátima Silva Cherrin de Souza, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 449/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Kátia de Fátima Silva Cherrin de Souza, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 487/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 088, do dia 14 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 314/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 11678/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos – Contrato

Exercício: 2015

Origem: Prefeitura de Santa Luzia do Paruá/MA

Responsável: Eunice Boueres Damasceno – Prefeita

Procuradores constituídos: Antonio Augusto Sousa, OAB/MA nº 4847; Cristian Fábio Almeida Borralho, OAB/MA nº 8310 e Zildo Rodrigues Uchoa Neto, OAB/MA nº 7636

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente aos contratos celebrados pela Prefeitura de Santa Luzia do Paruá, no exercício financeiro de 2015, cujas informações e elementos de fiscalização dos contratos não foram enviados ao Tribunal de Contas através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP. Apensamento.

DECISÃO CP-TCE Nº 474/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a legalidade dos contratos celebrados pela Prefeitura de Santa Luzia do Paruá/MA, no exercício financeiro de 2015, cujas informações e elementos de fiscalização dos contratos não foram enviados ao Tribunal de Contas através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, de responsabilidade da Prefeita Eunice Boueres Damasceno, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator conforme art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), que acolheu o Parecer nº 215/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) receber a informação prestada pela Senhora Eunice Boueres Damasceno, prefeita de Santa Luzia do Paruá, exercício financeiro de 2015, sobre os contratos firmados pela Prefeitura de Santa Luzia do Paruá e não informados no SACOP, no exercício financeiro de 2015; e

b) determinar o apensamento dos autos às contas da Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta Prefeitura de Santa Luzia do Paruá, exercício 2015, para efeito do exame, em conjunto e em confronto com a prestação de contas anual do referido exercício, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5389/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Beneficiária: Maria da Glória Costa Santana

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Glória Costa Santana, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 440/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Maria da Glória Costa Santana, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 153/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 054, do dia 23 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da

proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 288/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 777/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria Bárbara Pereira Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Bárbara Pereira Martins, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 444/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Bárbara Pereira Martins, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 1653/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 219, do dia 11 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 232/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 13722/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Prefeitura de Açailândia/MA

Responsável: Gleide Lima Santos - Prefeita

Beneficiária: Lindalva Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de Lindalva Soares, no cargo de Agente de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 460/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria por invalidez de Lindalva Soares, no cargo de Agente de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia/MA, outorgada pelo ato nº 098/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Publicações de Terceiros, do dia 27 de maio de 2014, expedido pela Prefeitura de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 71/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8525/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Revisão de Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria de Jesus Souza Pontes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Souza Pontes no cargo de Agente de Administração, Referência 19, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 465/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a retificação do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Souza Pontes no cargo de Agente de Administração, Referência 19, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo atoretificado, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVI, nº 009, do dia 12 de janeiro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 279/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário

Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.  
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6290/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Beneficiária: Roza Leonilia Andrade Serra

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Roza Leonilia Andrade Serra, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 472/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Roza Leonilia Andrade Serra, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 423/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 078, do dia 29 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 330/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6303/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário: Walber Maniva Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Walber Maniva Gonçalves, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração

Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 437/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Walber Maniva Gonçalves, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 426/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 078, do dia 29 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 325/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5380/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Beneficiária: Raimunda Nonata Rosa Araújo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Raimunda Nonata Rosa Araújo, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 442/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Raimunda Nonata Rosa Araújo, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 166/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 054, do dia 23 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 331/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6362/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Beneficiária: Maria de Fátima Lima Borges

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Lima Borges, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Médico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 473/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Lima Borges, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Médico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 308/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 067, do dia 13 de abril de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 326/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5560/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis-IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha - Presidente

Beneficiária: Maria José da Silva Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Maria José da Silva Costa, viúva de José Esiquiel Costa, servidor falecido aposentado. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 436/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, a Maria José da Silva Costa, viúva de José Esiquiel Costa, servidor aposentado falecido, outorgada pelo ato nº

1420/2014, publicado no Diário Oficial do Município nº 203, ano XXXIV, do dia 21 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 196/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5372/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Beneficiária: Maria das Graças Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças Lima, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 441/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças Lima, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 155/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 054, do dia 23 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 193/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6440/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Beneficiária: Maria Ivanice Araújo Vale

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Ivanice Araújo Vale, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 463/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Ivanice Araújo Vale, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, outorgada pelo ato nº 323/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 067, do dia 13 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 298/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4827/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Beneficiário: Edilson Ribeiro de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Edilson Ribeiro de Carvalho, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 448/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Edilson Ribeiro de Carvalho, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 92/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 049, do dia 16 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 293/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6512/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Beneficiária: Meiridalva Pereira Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Meiridalva Pereira Coelho no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 470/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Meiridalva Pereira Coelho cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 410/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 078, do dia 29 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 299/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6725/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto  
Beneficiário: Alexandre Silva  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Alexandre Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, Grupo Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 471/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Alexandre Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, Grupo Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo ato nº 369/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 078, do dia 29 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 327/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6876/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Sônia Maria Costa Tupinambá

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Sônia Maria Costa Tupinambá, viúva de Carlos Oliveira Tupinambá, militar reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 452/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Sônia Maria Costa Tupinambá, viúva de Carlos Oliveira Tupinambá, militar reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 085, do dia 11 de maio de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 328/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5347/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão – Secretário

Beneficiária: Maria Dalva de Jesus Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Dalva de Jesus Moraes, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 438/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Dalva de Jesus Moraes, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 202/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 062, do dia 06 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 192/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5194/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz – Presidente, em exercício

Beneficiária: Jane Cristina de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Calvalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Jane Cristina de Araújo, no cargo de Telefonista, Classe/Padrão C13, correlacionado ao cargo de Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 462/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Jane Cristina de Araújo, no cargo de Telefonista, Classe/Padrão C13, correlacionado ao cargo de Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 410/2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Poder Judiciário, nº 66, do dia 14 de abril de 2015, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 191/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 834/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria Luzineide de Souza Andrade

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de Maria Luzineide de Souza Andrade, no cargo de Professor III, Classe A, Referência 002, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 445/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria por invalidez de Maria Luzineide de Souza Andrade, no cargo de Professor III, Classe A, Referência 002, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1776/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 227, do dia 21 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 266/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 4729/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão – Secretário

Beneficiário: Gilmar da Conceição

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência para reserva remunerada do 3º Sargento PM Gilmar da Conceição, calculados sobre o seu subsídio. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 458/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 3º Sargento PM Gilmar da Conceição, na mesma graduação, calculados sobre o seu subsídio, com proventos integrais mensais, outorgada pelo ato nº 04/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Ano CIX, Poder Executivo, nº 036, do dia 25 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 192/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 4708/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Beneficiária: Maria Aldiva Andrade Leal

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Aldiva Andrade Leal no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 447/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Aldiva Andrade Leal no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 105/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 049, do dia 16 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 177/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4735/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão – Secretário

Beneficiário: Luis Carlos Amaral Moraes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência para reserva remunerada do Capitão BM Luis Carlos Amaral Moraes, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 459/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do Capitão BM Luis Carlos Amaral Moraes, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo ato nº 06/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Ano CIX, Poder Executivo, nº 036, do dia 25 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 291/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

---

**Procurador de Contas**

Processo nº 13796/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria do Espírito Santo Moreira Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Maria do Espírito Santo Moreira Santos, viúva de Elesbão Santos, servidor falecido aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 454/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, sem paridade, a Maria do Espírito Santo Moreira Santos, viúva de Elesbão Santos, servidor falecido aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 214, do dia 04 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 281/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4655/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Beneficiário: José Ribamar Munis Matos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de José Ribamar Munis Matos, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 446/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria por invalidez de José Ribamar Munis Matos, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 98/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 049, do dia 16 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258,

de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 186/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6220/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Beneficiária: Geralda Rodrigues Machado

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Geralda Rodrigues Machado, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 450/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Geralda Rodrigues Machado, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 465/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 088, do dia 14 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 317/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5056/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Felipe Camarão Costa – Secretário  
Beneficiário: Isaias Silva Ataide  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência para reserva remunerada do Capitão BM Isaias Silva Ataide, no mesmo posto, calculados sobre o seu subsídio. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 453/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do Capitão BM Isaias Silva Ataide, no mesmo posto, calculados sobre o seu subsídio, com proventos integrais mensais, outorgada pelo ato nº 66/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Ano CIX, Poder Executivo, nº 046, do dia 11 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conformart. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 310/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5007/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão – Secretário

Beneficiário: Sebastião de Jesus Cruz Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência para reserva remunerada do Capitão PM Sebastião de Jesus Cruz Rocha, calculados sobre o seu subsídio. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 456/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do Capitão PM Sebastião de Jesus Cruz Rocha, no mesmo posto, calculados sobre o seu subsídio, com proventos integrais mensais, outorgada pelo ato nº 86/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Ano CIX, Poder Executivo, nº 046, do dia 11 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 190/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7422/2012 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA

Responsável: José Martinho dos Santos Barros - Prefeito

Beneficiária: Maria Alice Teixeira Souto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Maria Alice Teixeira Souto, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 468/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à retificação do ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Maria Alice Teixeira Souto, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, outorgada pelo ato retificado nº 007/2009, publicado no Diário Oficial do Município de Cantanhede, Ano V, do dia 25 de fevereiro de 2013, expedido pela Prefeitura de Cantanhede, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 241/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

Processo nº: 7190/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Solicitação

Responsável: Francisco Ronaldo Pinto de Sousa – Diretor Administrativo Financeiro do SAEE

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599 e Mariana Barros de Lima –

OAB/MA nº 10.876

Exercício financeiro: 2015

Assunto: Sistema de Auditoria Eletrônica - SAE

DESPACHO/GNL

Trata-se de processo no qual o Senhor Francisco Ronaldo Pinto de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro do SAE de Caxias, por meio de seus procuradores habilitados nestes autos, solicita prorrogação de prazo para apresentar informações contidas nos dispositivos da Instrução Normativa TCE/MA nº 33/2014, Instrução Normativa TCE/MA nº 38/2015 e Instrução Normativa TCE/MA nº 39/2015, em razão dos motivos expostos no requerimento de fl. 02 e 03 destes autos.

Considerando que as dificuldades apresentadas pelo jurisdicionado não justificam a falta de encaminhamento das peças orçamentárias pelo Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE Modulo Execução, no prazo estabelecido pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 39, de 11 de novembro de 2015, conforme manifestação técnica da UTCEX1, às fls. 7/7v destes autos;

Indefiro a presente solicitação, objeto deste processo.

Publique-se no DOE-TCE/MA para ciência do requerente e/ou seus procuradores constituídos nos autos;

Cumpra-se.

São Luís, 06 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº:7236/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Entidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caxias

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Solicitação

Responsável: Antônio José Sousa Paiva - Secretário

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599 e Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876

Exercício financeiro: 2015

Assunto: Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE

DESPACHO/GNL

Trata-se de processo no qual o Senhor Antônio José Sousa Paiva, Secretário Municipal de Infraestrutura de Caxias, por meio de seus procuradores habilitados nestes autos, solicita prorrogação de prazo para apresentar informações contidas nos dispositivos da Instrução Normativa TCE/MA nº 33/2014, Instrução Normativa TCE/MA nº 38/2015 e Instrução Normativa TCE/MA nº 39/2015, em razão dos motivos expostos no requerimento de fl. 02 e 03 destes autos.

Considerando que as dificuldades apresentadas pelo jurisdicionado não justificam a falta de encaminhamento das peças orçamentárias pelo Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE Modulo Execução, no prazo estabelecido pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 39, de 11 de novembro de 2015, conforme manifestação técnica da UTCEX1, às fls. 12/12v destes autos;

Indefiro a presente solicitação, objeto deste processo.

Publique-se no DOE-TCE/MA para ciência do requerente e/ou seus procuradores constituídos nos autos.

Cumpra-se.

São Luís, 06 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº:7233/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Entidade: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Caxias

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Solicitação – prorrogação de prazo para apresentação de informação SAE

---

Responsável: Anderson Medeiros Soares - Secretário

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599 e Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876

Exercício financeiro: 2015

Assunto: Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE

DESPACHO/GNL

Trata-se de processo no qual o Senhor Anderson Medeiros Soares, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Caxias, por meio de seus procuradores habilitados nestes autos, solicita prorrogação de prazo para apresentar informações contidas nos dispositivos da Instrução Normativa TCE/MA nº 33/2014, Instrução Normativa TCE/MA nº 38/2015 e Instrução Normativa TCE/MA nº 39/2015, em razão dos motivos expostos no requerimento de fl. 02 e 03 destes autos.

Considerando que as dificuldades apresentadas pelo jurisdicionado não justificam a falta de encaminhamento das peças orçamentárias pelo Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE Modulo Execução, no prazo estabelecido pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 39, de 11 de novembro de 2015, conforme manifestação técnica da UTCEX1, às fls. 12/12v destes autos;

Indefiro a presente solicitação, objeto deste processo.

Publique-se no DOE-TCE/MA para ciência do requerente e/ou seus procuradores constituídos nos autos.

Cumpra-se.

São Luís, 06 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator

Processo nº: 7192/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – CAXIAS-PREV

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Solicitação – prorrogação de prazo para apresentação de informação SAE

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto – Presidente do CAXIAS-PREV

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599 e Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876

Exercício financeiro: 2015

Assunto: Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE

DESPACHO/GNL

Trata-se de processo no qual o Senhor Anísio Vieira Chaves Neto, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Caxias-PREV) do Município de Caxias, por meio de seus procuradores habilitados nestes autos, solicita prorrogação de prazo para apresentar informações contidas nos dispositivos da Instrução Normativa TCE/MA nº 33/2014, Instrução Normativa TCE/MA nº 38/2015 e Instrução Normativa TCE/MA nº 39/2015, em razão dos motivos expostos no requerimento de fl. 02 e 03 destes autos.

Considerando que as dificuldades apresentadas pelo jurisdicionado não justificam a falta de encaminhamento das peças orçamentárias pelo Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE Modulo Execução, no prazo estabelecido pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 39, de 11 de novembro de 2015, conforme manifestação técnica da UTCEX1, às fls. 7/7v destes autos;

Indefiro a presente solicitação, objeto deste processo.

Publique-se no DOE-TCE/MA para ciência do requerente e/ou seus procuradores constituídos nos autos.

Cumpra-se.

São Luís, 06 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator

Processo nº: 7193/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Entidade: Secretaria Municipal de Assistência Social de Caxias

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Solicitação para prorrogação de prazo para apresentação de informações SAE

Responsável: Maria de Fátima Liguori Trinta - Secretária

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599 e Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876

Exercício financeiro: 2015

Assunto: Sistema de Auditoria Eletrônica - SAE

DESPACHO/GNL

Trata-se de processo no qual a Senhora Maria de Fátima Liguori Trinta, Secretária Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Caxias, por meio de seus procuradores habilitados nestes autos, solicita prorrogação de prazo para apresentar informações contidas nos dispositivos da Instrução Normativa TCE/MA nº 33/2014, Instrução Normativa TCE/MA nº 38/2015 e Instrução Normativa TCE/MA nº 39/2015, em razão dos motivos expostos no requerimento de fl. 02 e 03 destes autos.

Considerando que as dificuldades apresentadas pelo jurisdicionado não justificam a falta de encaminhamento das peças orçamentárias pelo Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE Modulo Execução, no prazo estabelecido pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 39, de 11 de novembro de 2015, conforme manifestação técnica da UTCEX1, às fls. 7/7v destes autos;

Indefiro a presente solicitação, objeto deste processo.

Publique-se no DOE-TCE/MA para ciência da requerente e/ou seus procuradores constituídos nos autos.

Cumpra-se.

São Luís, 06 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº: 7196/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Entidade: Secretaria Municipal de Fazenda de Caxias

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de informações SAE

Responsável: Berilo Souza de Araújo - Secretário

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599 e Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876

Exercício financeiro: 2015

Assunto: Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE

DESPACHO/GNL

Trata-se de processo no qual o Senhor Berilo Souza de Araújo, Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Caxias, por meio de seus procuradores habilitados nestes autos, solicita prorrogação de prazo para apresentar informações contidas nos dispositivos da Instrução Normativa TCE/MA nº 33/2014, Instrução Normativa TCE/MA nº 38/2015 e Instrução Normativa TCE/MA nº 39/2015, em razão dos motivos expostos no requerimento de fl. 02 e 03 destes autos.

Considerando que as dificuldades apresentadas pelo jurisdicionado não justificam a falta de encaminhamento das peças orçamentárias pelo Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE Modulo Execução, no prazo estabelecido pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 39, de 11 de novembro de 2015, conforme manifestação técnica da UTCEX1, às fls. 7/7v destes autos;

Indefiro a presente solicitação, objeto deste processo.

Publique-se no DOE-TCE/MA para ciência do requerente e/ou seus procuradores constituídos nos autos.

Cumpra-se.

São Luís, 06 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº: 7194/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Caxias

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Solicitação para prorrogação de prazo para apresentação de informação SAE

Responsável: Domingos Vinícius de Araújo Santos - Secretário

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599 e Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876

Exercício financeiro: 2015

Assunto: Sistema de Auditoria Eletrônica - SAE

#### DESPACHO/RNL

Trata-se de processo no qual o Senhor Domingos Vinícius de Araújo Santos, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caxias, por meio de seus procuradores habilitados nestes autos, solicita prorrogação de prazo para apresentar informações contidas nos dispositivos da Instrução Normativa TCE/MA nº 33/2014, Instrução Normativa TCE/MA nº 38/2015 e Instrução Normativa TCE/MA nº 39/2015, em razão dos motivos expostos no requerimento de fl. 02 e 03 destes autos.

Considerando que as dificuldades apresentadas pelo jurisdicionado não justificam a falta de encaminhamento das peças orçamentárias pelo Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE Modulo Execução, no prazo estabelecido pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 39, de 11 de novembro de 2015, conforme manifestação técnica da UTCEX1, às fls. 7/7v destes autos;

Indefiro a presente solicitação, objeto deste processo.

Publique-se no DOE-TCE/MA para ciência do requerente e/ou seus procuradores constituídos nos autos.

Cumpra-se.

São Luís, 06 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº: 7217/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Entidade: Secretaria Municipal de Educação de Caxias

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Solicitação prorrogação de prazo para apresentação de informações SAE

Responsável: Maria Lúcia de Aguiar Teixeira - Secretária

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599 e Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876

Exercício financeiro: 2015

Assunto: Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE

#### DESPACHO/GNL

Trata-se de processo no qual a Senhora Maria Lúcia de Aguiar Teixeira, Secretária Municipal de Educação de Caxias, por meio de seus procuradores habilitados nestes autos, solicita prorrogação de prazo para apresentar informações contidas nos dispositivos da Instrução Normativa TCE/MA nº 33/2014, Instrução Normativa TCE/MA nº 38/2015 e Instrução Normativa TCE/MA nº 39/2015, em razão dos motivos expostos no requerimento de fl. 02 e 03 destes autos.

Considerando que as dificuldades apresentadas pelo jurisdicionado não justificam a falta de encaminhamento das peças orçamentárias pelo Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE Modulo Execução, no prazo estabelecido pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 39, de 11 de novembro de 2015, conforme manifestação técnica da UTCEX1, às fls. 11/11v destes autos;

Indefiro a presente solicitação, objeto deste processo.

Publique-se no DOE-TCE/MA para ciência da requerente e/ou seus procuradores constituídos nos autos;

Cumpra-se.

São Luís, 06 de junho de 2016.  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator

Processo nº:7220/2016  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caxias/MA  
Entidade: Secretaria Municipal de Administração de Caxias  
Natureza: Processo Administrativo  
Espécie: Solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de informações SAE  
Responsável: Pedro Primo de Sousa Neto - Secretário  
Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599 e Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876  
Exercício financeiro: 2015  
Assunto: Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE

DESPACHO/GNL

Trata-se de processo no qual o Senhor Pedro Primo de Sousa Neto, Secretário Municipal de Administração de Caxias, por meio de seus procuradores habilitados nestes autos, solicita prorrogação de prazo para apresentar informações contidas nos dispositivos da Instrução Normativa TCE/MA nº 33/2014, Instrução Normativa TCE/MA nº 38/2015 e Instrução Normativa TCE/MA nº 39/2015, em razão dos motivos expostos no requerimento de fl. 02 e 03 destes autos.

Considerando que as dificuldades apresentadas pelo jurisdicionado não justificam a falta de encaminhamento das peças orçamentárias pelo Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE Modulo Execução, no prazo estabelecido pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 39, de 11 de novembro de 2015, conforme manifestação técnica da UTCEX1, às fls. 12/12v destes autos;

Indefiro a presente solicitação, objeto deste processo.

Publique-se no DOE-TCE/MA para ciência do requerente e/ou seus procuradores constituídos nos autos.  
Cumpra-se.

São Luís, 06 de junho de 2016.  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator

PROCESSO: Nº 12139/2015  
REFERÊNCIA: Requerimento de Vistas e Cópias  
EXERCICIO FINANCEIRO: 2015  
REF: Mariano Lopes Santos, solicita vistas e cópias da prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Timbira, exercício financeiro de 2015.

DESPACHO Nº 761/2016–GAB/ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando a solicitação de vistas e cópias apresentado pelo Sr. Mariano Lopes Santos, que solicita vistas e cópias da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Timbiras, exercício financeiro de 2015, referente a agosto e setembro de 2015, e considerando, ainda, o que determina o art.8, §§2º e 3º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), c/c o art.4, inciso I, art. 5º e 6º da Resolução nº 207/2013/TCE/MA, defiro o pedido, concedendo exclusivamente cópias dos documentos da Prestação de Contas da Prefeitura de Timbiras, exercício financeiro de 2015.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 01 de junho de 2016.  
LILIAN MADEIRO GOMES LEVY  
Assessora de Conselheiro

PROCESSO: Nº 12399/2015

REFERÊNCIA: Requerimento de Vistas e Cópias

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

REF: Joaci Vieira da Silva, solicita vistas e cópias dos processos nº4431/2014, 4429/2014, 4427/2014 da Prefeitura Municipal de Lago do Junco, exercício financeiro de 2013.

DESPACHO Nº 762/2016–GAB/ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando a solicitação de vistas e cópias apresentado pelo Sr. Joaci Vieira da Silva, que solicita vistas e cópias dos processos nº4431/2014, 4429/2014, 4427/2014 da Prefeitura Municipal de Lago do Junco, exercício financeiro de 2013, e considerando, ainda, o que determina o art.8§§2º e 3º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), c/c o art.4, inciso I, art. 5º e 6º da Resolução nº 207/2013/TCE/MA, defiro o pedido, concedendo exclusivamente cópias dos documentos da Prestação de Contas da Prefeitura de Lago do Junco, exercício financeiro de 2013.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 01 de junho de 2016.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY

Assessora de Conselheiro

PROCESSO Nº 7804/2016

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE VISTAS E CÓPIAS DO PROCESSO Nº3996/2011

REQUERENTE: SOLANGE FARIAS DA SILVA - EX-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

DESPACHO Nº 763/2016

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pedido de solicitação de vistas e cópias do Processo nº 3996/2011, solicitado pela Sra. Solange Farias da Silva.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº3996/2011.

São Luís, 01 de junho de 2016.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY

Assessora de Conselheiro

Processo nº 8515/2016

Natureza: Requerimento

Requerente: Antonio da Cruz Filgueira Junior – Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, no exercício financeiro de 2010.

DESPACHO nº 122/2016

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2889/2010, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 7 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator

Processo N.º 7770/2016-TCE/MA (Processo Eletrônico)

Jurisdicionado : Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Natureza : Solicitação

Referência : Processo n.º 4492/2014/TCE/MA

Requerente : Luziane Lopes Rodrigues Lisboa  
Repres. Legal : Marciana de Moura Teixeira – OAB/MA nº 6.691  
Assunto : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 507/2016-GCONS5/ESC

Considerando o pedido digital do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1– Autorizar o recebimento de dados e cópias ao requerente, atinentes as contas do FMS do Município de Santo Amaro do Maranhão, exercício financeiro de 2013(Processo n.º 4492/2014/TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e IN n.º 28/2013-TCE/MA;
- 2– Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-lo da necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a cargo dos interessados;
- 3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;
- 4 – Por fim, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 07/06/2016.  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator

Processo N.º 7772/2016-TCE/MA (Processo Eletrônico)  
Jurisdicionado : Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão  
Natureza : Solicitação  
Referência : Processo n.º 4495/2014/TCE/MA  
Requerente : Luziane Lopes Rodrigues Lisboa  
Repres. Legal : Marciana de Moura Teixeira – OAB/MA nº 6.691  
Assunto : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 506/2016-GCONS5/ESC

Considerando o pedido digital do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o recebimento de dados e cópias ao requerente, atinentes as contas da Administração Direta do Município de Santo Amaro do Maranhão, exercício financeiro de 2013(Processo n.º 4490/2014/TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e IN n.º 28/2013-TCE/MA;
- 2– Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-lo da necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a cargo dos interessados;
- 3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;
- 4 – Por fim, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 07/06/2016.  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator

PROCESSO Nº 7784/2016  
NATUREZA:SOLICITAÇÃO DE VISTAS E CÓPIAS DO PROCESSO Nº2930/2008  
EXERCÍCIO FINANCEIRO:2007  
REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO Nº 764/2016

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pedido de solicitação de vistas e cópias do Processo nº 2930/2008, solicitado pelo Sr.José Henrique Barbosa Brandão.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº2930/2008.

São Luís, 01 de junho de 2016.

---

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY  
Assessora de Conselheiro

Processo N.º 7769/2016-TCE/MA (Processo Eletrônico)  
Jurisdicionado : Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão  
Natureza : Solicitação  
Referência : Processo n.º 4490/2014/TCE/MA  
Requerente : Luziane Lopes Rodrigues Lisboa  
Repres. Legal : Marciana de Moura Teixeira – OAB/MA nº 6.691  
Assunto : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 505/2016-GCONS5/ESC

Considerando o pedido digital do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o recebimento de dados e cópias ao requerente, atinentes as contas do FMAS do Município de Santo Amaro do Maranhão, exercício financeiro de 2013(Processo n.º 4490/2014/TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e IN n.º 28/2013-TCE/MA;
- 2 – Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-lo da necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a cargo dos interessados;
- 3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;
- 4 – Por fim, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 07/06/2016.  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator

Processo N.º 7768/2016-TCE/MA (Processo Eletrônico)  
Jurisdicionado : Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão  
Natureza : Solicitação  
Referência : Processo n.º 4496/2014/TCE/MA  
Requerente : Luziane Lopes Rodrigues Lisboa  
Repres. Legal : Marciana de Moura Teixeira – OAB/MA nº 6.691  
Assunto : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 504/2016-GCONS5/ESC

Considerando o pedido digital do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o recebimento de dados e cópias ao requerente, atinentes as contas do FUNDEB do Município de Santo Amaro do Maranhão, exercício financeiro de 2013(Processo n.º 4496/2014/TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e IN n.º 28/2013-TCE/MA;
- 2 – Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-lo da necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a cargo dos interessados;
- 3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;
- 4 – Por fim, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 07/06/2016.  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator

Processo N.º 7764/2016-TCE/MA (Processo Eletrônico)  
Jurisdicionado : Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão  
Natureza : Solicitação  
Referência : Processo n.º 4489/2014/TCE/MA  
Requerente : Luziane Lopes Rodrigues Lisboa  
Repres. Legal : Marciana de Moura Teixeira – OAB/MA nº 6.691

Assunto : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 503/2016-GCONS5/ESC

Considerando o pedido digital do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o recebimento de dados e cópias ao requerente, atinentes a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Santo Amaro do Maranhão, exercício financeiro de 2013(Processo n.º 4489/2014/TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e IN n.º 28/2013-TCE/MA;
- 2– Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-lo da necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a cargo dos interessados;
- 3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;
- 4 – Por fim, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 07/06/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

PROCESSO Nº 7787/2016

NATUREZA:SOLICITAÇÃO DE VISTAS E CÓPIAS DO PROCESSO Nº2932/2008

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2007

REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO Nº 765/2016

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pedido de solicitação de vistas e cópias do Processo nº 2932/2008, solicitado pelo Sr.José Henrique Barbosa Brandão.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº2932/2008.

São Luis, 01 de junho de 2016.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY

Assessora de Conselheiro

PROCESSO Nº 7786/2016

NATUREZA:SOLICITAÇÃO DE VISTAS E CÓPIAS DO PROCESSO Nº2927/2008

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2007

REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO Nº 766/2016

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pedido de solicitação de vistas e cópias do Processo nº 2927/2008, solicitado pelo Sr.José Henrique Barbosa Brandão.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº2927/2008.

São Luis, 01 de junho de 2016.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY

Assessora de Conselheiro

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4810/2013

Natureza do Processo: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício Financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde- FMS de Porto Rico do Maranhão

Responsável: ROSANILDE CORREIA MENDES

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) ROSANILDE CORREIA MENDES, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 164/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 7246/2014, constante do mencionado processo. Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contardo primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução(ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01 de junho de 2016. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4810/2013

Natureza do Processo: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício Financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde- FMS de Porto Rico do Maranhão

Responsável: ROSA MARIA CANAVIEIRA SCHALCHER

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) ROSA MARIA CANAVIEIRA SCHALCHER, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 165/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 7246/2014, constante do mencionado processo. Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contardo primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução(ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01 de junho de 2016. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4808/2013

Natureza do Processo: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício Financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social - FMASde Porto Rico do Maranhão

Responsável: ROSANILDE CORREIA MENDES

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) ROSANILDE CORREIA MENDES, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 158/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 7245/2014, constante do mencionado processo. Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contardo primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução(ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01 de junho de 2016. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4809/2013

Natureza do Processo: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício Financeiro: 2012

Entidade: FUNDEB de Porto Rico do Maranhão

Responsável: ROSANILDE CORREIA MENDES

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) ROSANILDE CORREIA MENDES, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 162/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 7064/2014, constante do mencionado processo. Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contardo primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução(ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01 de junho de 2016. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

PROCESSO nº 8048/2016

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Coelho Neto

REFERÊNCIA: Requerimento de vista e cópias

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

RESPONSÁVEL: Soliney de Sousa e Silva

PROCURADOR: Silas Gomes Brás Júnior OAB/MA 9837, Elizaura Maria Rayol de Araujo OAB/MA 8307, Raimundo Erre Rodrigues Neto OAB/MA 10.599, Mariana Barros de Lima OAB/MA10876 e Lays de Fatima Leite Lima, OAB/MA 11263

DESPACHO Nº 801/2016–GCONS1ROF

Defiro o pedido de vista e cópias do Processo nº 3551/2011, inserto às fls.02, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA.

Dê-se ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

São Luis, 01 de junho de 2016.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 7785/2016

NATUREZA:SOLICITAÇÃO DE VISTAS E CÓPIAS DO PROCESSO Nº2926/2008

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2007

REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO Nº 806/2016

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pedido de solicitação de vistas e cópias do Processo nº 2926/2008, solicitado pelo Sr.José Henrique Barbosa Brandão.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº2926/2008.

São Luis, 01 de junho de 2016.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY

Assessora de Conselheiro

PROCESSO Nº 7789/2016

NATUREZA:SOLICITAÇÃO DE VISTAS E CÓPIAS DO PROCESSO Nº3841/2009

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2007

REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO Nº 807/2016

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pedido de solicitação de vistas e cópias do Processo nº 3841/2009, solicitado pelo Sr.José Henrique Barbosa Brandão.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº3841/2009.

São Luis, 01 de junho de 2016.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY

Assessora de Conselheiro

Processo n.º 2894/2012

Origem: Prefeitura de Maranhãozinho

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2011

Responsáveis: Aldir Cunha Rodrigues – Tesoureiro  
Wallacy Marcelo Xavier Silva – Responsável Controle Interno  
Fabiana Vilar Rodrigues – Chefe de Gabinete  
Maria Aracemi de Assis Santana – Secretária e Membro da CPL

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 019/2016

Deordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunico aos Senhores Aldir Cunha Rodrigues, Tesoureiro; Wallacy Marcelo Xavier Silva, Responsável Controle Interno; Fabiana Vilar Rodrigues, Chefe de Gabinete e Maria Aracemi de Assis Santana, Secretária e Membro da CPL, responsáveis pela Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Maranhãozinho/MA, exercício financeiro de 2011, que resta prejudicado os seus pedidos de prorrogação de prazo, para interposição de defesas referentes às respectivas Citações por Edital n.º 130//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016, n.º 131//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016, n.º 132//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016 e n.º 133//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 02/05/2016.

São Luís/MA, 07 de junho de 2016.

Maria da Glória Serra Pereira

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º 2896/2012

Origem: Prefeitura de Maranhãozinho

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Maranhãozinho/MA (FMS)

Responsáveis: Débora Alexandrina Caldas Leandro – Secretária Municipal de Saúde

Aldir Cunha Rodrigues – Tesoureiro

Wallacy Marcelo Xavier Silva – Responsável Controle Interno

Maria Aracemi de Assis Santana – Secretária e Membro da CPL

Josimar de Sousa Silva – Membro da CPL

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 020/2016

Deordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunico aos Senhores Débora Alexandrina Caldas Leandro, Secretária Municipal de Saúde, Aldir Cunha Rodrigues, Tesoureiro; Wallacy Marcelo Xavier Silva, Responsável Controle Interno; Maria Aracemi de Assis Santana, Secretária e Membro da CPL e Josimar de Sousa Silva, Membro da CPL, responsáveis pela Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipais de Saúde de Maranhãozinho-MA(FMS), exercício financeiro de 2011, que resta prejudicado os seus pedidos de prorrogação de prazo, para interposição de defesas referentes às respectivas Citações por Edital n.º 134//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016, n.º 135//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016, n.º 136//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016; n.º 137//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016 e 138//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 02/05/2016.

São Luís/MA, 07 de junho de 2016.

Maria da Glória Serra Pereira

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º 2891/2012

Origem: Prefeitura de Maranhãozinho

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Maranhãozinho/MA (FMAS)

Responsáveis: Aldir Cunha Rodrigues – Tesoureiro

Wallacy Marcelo Xavier Silva – Responsável Controle Interno

Maria Aracemi de Assis Santana – Secretária e Membro da CPL

**DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 021/2016**

Deordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunico aos Senhores Aldir Cunha Rodrigues, Tesoureiro; Wallacy Marcelo Xavier Silva, Responsável Controle Interno e Maria Aracemi de Assis Santana, Secretária e Membro da CPL, responsáveis pela Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipais de Assistência Social de Maranhãozinho-MA(FMAS), exercício financeiro de 2011, que resta prejudicado os seus pedidos de prorrogação de prazo, para interposição de defesas referentes às respectivas Citações por Edital n.º 139//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016, n.º 140//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016 e n.º 141//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 02/05/2016.

São Luís/MA, 07 de junho de 2016.

Maria da Glória Serra Pereira

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º 2895/2012

Origem: Prefeitura de Maranhãozinho

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Maranhãozinho/MA (Fundeb)

Responsáveis: Iranilde Gomes Magalhães Costa – Secretária Municipal de Educação

Aldir Cunha Rodrigues – Tesoureiro

Wallacy Marcelo Xavier Silva – Responsável Controle Interno

Maria Aracemi de Assis Santana – Secretária e Membro da CPL

**DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 022/2016**

Deordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunico aos Senhores Iranilde Gomes Magalhães Costa, Secretária Municipal de Educação; Aldir Cunha Rodrigues, Tesoureiro; Wallacy Marcelo Xavier Silva, Responsável Controle Interno e Maria Aracemi de Assis Santana, Secretária e Membro da CPL, responsáveis pela Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Maranhãozinho/MA (Fundeb), exercício financeiro de 2011, que resta prejudicado os seus pedidos de prorrogação de prazo, para interposição de defesas referentes às respectivas Citações por Edital n.º 142//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016, n.º 143//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016, n.º 144//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016 e n.º 145//2016 - GCSUB1, de 27/04/2016, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 02/05/2016.

São Luís/MA, 07 de junho de 2016.

Maria da Glória Serra Pereira

Assessor de Conselheiro-Substituto I